



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 892 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aplica pena de declaração de Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno (Resolução nº 40, de 11 de dezembro de 1990) e por determinação estabelecida pela Resolução nº 541, de 16 de junho de 2011, fundado sobretudo no que determina a Lei 8.666/93 art. 87, inciso III e Lei 10520/2002 art. 7º,

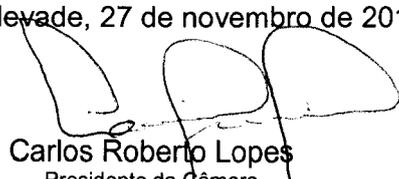
Resolve:

Art. 1º Por descumprimento contratual firmado com a Câmara Municipal de João Monlevade fica aplicada a pena de suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal à empresa individual Lucas Ferreira C. Aguiar, portadora do CPNJ 11.897.017/0001-00, vencedora no processo licitatório nº 014/2011, Pregão Presencial nº 02/2011 impedindo-a ainda de contratar com esta Casa Legislativa pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta portaria, tudo em obediência ao que determina o art. 7º da Lei 10520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

João Monlevade, 27 de novembro de 2012.

  
Carlos Roberto Lopes  
Presidente da Câmara

**Certificado**  
Certifico para os devidos fins que o presente Ato foi afixado no quadro de avisos desta Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal,  
em 29 de novembro de 20 12  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

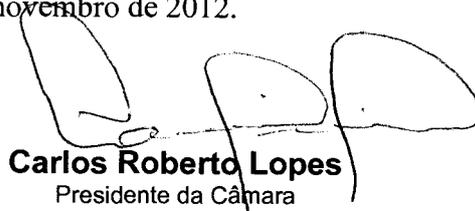
Analisando o processo administrativo que envolve a empresa individual Lucas Ferreira C. Aguiar, portadora do CPNJ 11.897.017/0001-00, vencedora no processo licitatório nº 014/2011, Pregão Presencial nº 02/2011, verifico que embora tenha tal empresa sido notificada inúmeras vezes pela Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade – MG, Sra. Mary Caetano Silva Santos, a mesma se manteve inerte e, continua injustificadamente descumprindo o contrato firmado com esta Casa Legislativa.

Registro que fora observado o devido processo legal, ofertando ao licitante todas as oportunidades de se defender, sendo ao mesmo desde sempre expedida as competentes notificações acerca do descumprimento de sua obrigação e aplicação de punições legais.

Sendo assim, acato em parte o parecer jurídico juntado a estes autos e, por entender justo e suficiente, determino a aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, lançando impedimento da empresa Lucas Ferreira C. Aguiar, portadora do CPNJ 11.897.017/0001-00 de contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade pelo prazo de 2 (dois) anos, descredenciando-a junto ao Sicaf.

Para tanto, será expedida a competente portaria que fixará a punição supramencionada, devendo esta ser publicada de praxe e, após, ser notificado por AR o licitante penalizado.

João Monlevade, 27 de novembro de 2012.



**Carlos Roberto Lopes**  
Presidente da Câmara